

ARTIGO 3.º

Capital

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de duzentos e quatro mil escudos da sócia Kentak Van Hoorn BV, e outra de cento e noventa e seis mil escudos do sócio José Manuel Faria Pereira.

ARTIGO 4.º

Prestações suplementares de capital e suprimentos

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante de dez milhões de escudos.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.

3 — A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

ARTIGO 5.º

Divisão e cessão de quotas

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios.

2 — Em caso de cessão de quotas a terceiros será necessário o consentimento prévio da sociedade, sendo que fica reservado a esta o direito de preferência na sua aquisição.

3 — Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da quota parte correspondente aos fundos de reserva.

4 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os titulares de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 6.º

Amortização de quotas

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos e por deliberação, por maioria simples, da assembleia geral da sociedade:

- a) Por acordo com o sócio titular;
- b) Por morte ou interdição do respectivo titular;
- c) Em caso de arresto, penhora, ou outra forma de apreensão judicial, e ainda no caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- e) Por recusa do consentimento da sociedade em pretendida cessão de quotas a favor de estranhos.

2 — A amortização de quotas terá como contrapartida o valor resultante do último balanço aprovado e parte correspondente aos fundos de reserva, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fracionado em quatro prestações semestrais e iguais, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

ARTIGO 7.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes Jan Takken ou João Manuel Martinho Lopes Correia, ou então de dois outros gerentes em conjunto.

3 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, subfianças e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhuns efeitos os actos e contratos praticados com violação desta norma, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, mas com inteira obediência ao n.º 2 do presente artigo, os gerentes poderão:

- a) Confessar, desistir e transigir em juízo, bem como comprometer-se em árbitros;

- b) Dar e tomar de trespasse;
- c) Firmar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo;

- d) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;

- e) Adquirir bens móveis e imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos, ou contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais;

- f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

ARTIGO 8.º

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de cartas registadas expedidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, e sempre que a lei não exija formalidades especiais.

2 — O sócio, ou sócios, impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

Conferida está conforme.

3 de Fevereiro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Graça Maria Paiva Gomes*.
3000220555

CAMARGIL, COMÉRCIO DE CASAS DE MADEIRA, L.ª

Sede: Lugar Alqueve, freguesia de Folques, concelho de Arganil

Capital social: € 30 000

Conservatória do Registo Comercial de Arganil. Matrícula n.º 00661/050321; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/050321.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que por escritura pública, outorgada em 30 de Dezembro de 2004, exarada a folhas 24 do Livro n.º 119-D, do Cartório Notarial de Arganil, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Contrato de sociedade

No dia 30 de Dezembro de 2004, no Cartório Notarial de Arganil, perante mim, Filipa Maria Marques de Azevedo Maia, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: Paul James Aldag, casado com Carol Shirley Aldag, sob o regime da comunhão geral, residente na Fonte da Cruz, lugar de Alqueve, freguesia de Folques, concelho de Arganil, contribuinte fiscal n.º 244111251; e Paul Michael Gunning, solteiro, maior, residente na Avenida Irmãos Duarte, 12, nesta vila de Arganil, contribuinte fiscal n.º 246665882; ambos de nacionalidade e nacionalidade britânicas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos passaportes n.ºs 202292094 e 103888303, de 22 de Fevereiro de 2001 e 15 de Outubro de 2002, ambos emitidos pelo UKPA.

Disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que ficará regulada pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Camargil, Comércio de Casas de Madeira, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Alqueve, freguesia de Folques, concelho de Arganil.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou mudada para concelho limítrofe, podendo, ainda, serem constituídas ou encerradas sucursais ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de comércio de madeiras em bruto e de produtos derivados, casas de madeira, portas, janelas e portadas.

3.º

O capital social, realizado apenas quanto a metade, em dinheiro e subscrito pelos sócios, é de trinta mil euros e corresponde à soma de duas quotas, dos valores nominais de quinze mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Paul Michael Gunning e Paul James Aldag.

4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao décuplo do capital social.

5.º

A gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

§ único. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, com a assinatura de dois gerentes.

6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão a estranhos.

Conferida está conforme.

22 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Moreira*. 2008237770

LEIRIA

ALCOBAÇA

SANTIAGOS 4 — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 2060; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/940120.

Contrato de sociedade

No dia 6 de Janeiro de 1994, no Cartório Notarial de Alcobaca, perante mim, Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, notária interina do Cartório, compareceram como outorgantes:

a) Agostinho Ferreira Santiago, divorciado, natural de Juncal, Porto de Mós, residente na Rua de Augusto Pina, lote B, 1.º, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Alcobaca;

É contribuinte n.º 133454797;

b) Francisco Santiago Romão, casado com Mariana Ferreira, em comunhão geral, natural também de Juncal, onde reside, no lugar de Andam;

É contribuinte n.º 120504022.

Verifiquei a sua identidade do modo no final indicado. Declararam: Que celebram entre eles um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se pelas cláusulas constantes de um documento complementar, que arquiva e que eles outorgantes já leram, pelo que é dispensada a sua leitura.

A sociedade adopta a denominação Santiagos 4 — Compra e Venda de Propriedades, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Augusto Pina, lote B, 1.º, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Alcobaca; o seu objecto é a compra e venda de prédios e revenda dos adquiridos para esse fim, administração de propriedades, construção e reparação de edifícios e serralharia civil; e o seu capital social é de um milhão de escudos;

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, e que faz parte integrante do contrato de sociedade por quotas, outorgado no dia 6 de Janeiro de 1994, no Cartório Notarial de Alcobaca, de fls. 56 v.º e seguinte do livro n.º 31-A.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Santiagos 4 — Compra e Venda de Propriedades, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Augusto Pina, lote B, 1.º, esquerdo, vila, freguesia e concelho de Alcobaca.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território Nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a compra e venda de prédios e revenda dos adquiridos para esse fim, administração de propriedades, construção e reparação de edifícios e serralharia civil.

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas: uma de setecentos mil escudos, do sócio Agostinho Ferreira Santiago, e outra de trezentos mil escudos, do sócio Francisco Santiago Romão.

ARTIGO 4.º

Não são exigíveis aos sócios, prestações suplementares de capital, no entanto, qualquer deles pode fazer, à sociedade, os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios, total ou parcial, é livremente permitida.

2 — A cessão a estranhos, depende sempre de prévio consentimento da sociedade, sendo sempre conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios não cedentes, na proporção de crescente, das quotas de que ao tempo sejam titulares.

3 — Não são considerados estranhos, para efeitos de cessão, o cônjuge ou descendentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade tem direito de amortizar as quotas pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

a) Quando a quota for objecto de penhora, arresto falência, insolvência, cessão gratuita ou adjudicação em juízo;

b) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

c) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

d) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

f) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes, com a antecedência de pelo menos 15 dias, por meio de carta registada enviada a todos os sócios ou convocatórias por todos eles assinadas com a indicação da data, hora e local da reunião e a relação dos assuntos a tratar. As formalidades da convocação poderão ser dispensadas desde que todos os sócios estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 8.º

1 — Compete à gerência a representação da sociedade, em juízo e fora dele, e a sua administração, de acordo com os poderes e orientações que forem definidos pela assembleia geral.

2 — A gerência, é exercida pelos sócios eleitos pela assembleia geral, a qual igualmente fixará a duração do mandato, ficando no entanto desde já designado gerente, o sócio, Agostinho Ferreira Santiago.

3 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de bens sociais, basta a intervenção de um gerente.

ARTIGO 9.º

Não é permitido aos gerentes, obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, fianças, abonações, letras de favor e semelhantes, respondendo pessoalmente o contraventor pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a causar.

ARTIGO 10.º

Os sócios podem, em assembleia geral, derogar as normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º

A sociedade iniciará imediatamente a sua actividade, com incumbência para a gerência de praticar, desde já, todos os actos da sua